

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL - IDIS
CNPJ 03.483.859/0001-97

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 29.03.2023



Sumário

Capítulo I - Objetivo	3
Capítulo II - Regras Gerais do Instituto	3
<i>Seção I - Relações com a Comunidade e o Meio ambiente</i>	3
<i>Seção II - Ambiente de Trabalho</i>	4
<i>Seção III - Preservação da Imagem e Reputação</i>	4
Capítulo III - Atuação dos Destinatários	5
<i>Seção I - Princípios e Valores</i>	5
<i>Seção II - Das vedações</i>	7
<i>Seção III - Uso das Instalações e Propriedade Intelectual</i>	8
<i>Seção IV - Tratamento Interpessoal</i>	8
<i>Seção V - Atividades Políticas</i>	9
<i>Seção VI - Confidencialidade</i>	9
Capítulo IV - Conflito de Interesses e Partes Relacionadas	9
Capítulo V - Implementação do Código	12



Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º O Presente CÓDIGO DE ÉTICA, DE CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES (“Código”) tem como objetivo estabelecer princípios e normas de ética, transparência e integridade a serem observados pelo Instituto , pelos membros que compõem seus órgãos estatutários (“Membros”), e por seus empregados, estagiários, consultores, prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas , voluntários, que tenham relação com o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL - IDIS em seus projetos, programas e iniciativas (“Colaboradores”), sendo fonte de consulta constante para orientar comportamentos e decisões e evitar conflitos de interesse, reais ou aparentes.

Parágrafo 1º Os Membros e os Colaboradores, em conjunto designados como “Destinatários” devem ler e compreender integralmente o conteúdo deste Código e adotar e respeitar as regras aqui dispostas, mediante a assinatura de Termo de Adesão Individual (“Termo de Adesão”) e têm responsabilidade acentuada na observância, divulgação e aplicação deste Código.

Parágrafo 2º Os valores e princípios aqui estabelecidos não esgotam as normas de conduta aplicáveis aos diferentes públicos abrangidos pelo Código, sendo detalhados e complementados pelas demais políticas do IDIS, quando aplicável.

Capítulo II - Regras Gerais do Instituto

Seção I - Relações com a Comunidade e o Meio ambiente

Artigo 2º O IDIS cumprirá seu objeto social de forma socialmente responsável, buscando contribuir para o progresso, bem-estar e melhoria da qualidade de vida da comunidade e dos cidadãos e concorrendo de forma positiva para a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Parágrafo único O IDIS se empenhará em respeitar o meio ambiente, assumindo o compromisso de adotar práticas ambientalmente responsáveis em suas atividades cotidianas e no cumprimento de seu objeto social. Os Destinatários devem garantir o respeito a este compromisso em todas e quaisquer tomadas de decisões no exercício de suas funções, buscando soluções cada vez mais sustentáveis.



Seção II - Ambiente de Trabalho

Artigo 3º O IDIS garante, promove e incentiva o respeito ao princípio à diversidade, equidade, inclusão e pluralismo, fornecendo oportunidades de emprego iguais, sem distinção de raça, gênero, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória, tratando seus Colaboradores e candidatos a Colaboradores de forma igualitária, tanto nas reuniões dos órgãos estatutários, quanto no ambiente de trabalho, na seleção e na contratação, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão, aposentadoria.

Artigo 4º O IDIS se empenha em garantir aos seus Colaboradores um local de trabalho seguro e sadio. Os Colaboradores devem cooperar com a manutenção da segurança no trabalho, cumprindo com todas as normas relacionadas ao tema.

Parágrafo 1º É vedado o porte de armas de qualquer espécie nas dependências do IDIS, salvo por profissionais expressamente autorizados, responsáveis pela segurança dos demais Colaboradores e do patrimônio do Instituto.

Parágrafo 2º Visando a segurança de seus Colaboradores e de seu patrimônio, o IDIS também poderá utilizar sistemas de monitoramento por filmagem em suas dependências, assumindo, desde logo, o compromisso de proteger a confidencialidade dos registros visuais, bem como de quaisquer outros registros pessoais dos Colaboradores, que ficarão restritos a quem tem necessidade funcional de conhecê-los, salvo se o Colaborador autorizar sua divulgação ou se isso for exigido por lei, regulamentação ou decisão judicial.

Artigo 5º O IDIS repugna e proíbe qualquer forma de utilização de mão de obra infantil ou de mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador.

Parágrafo único O IDIS não estabelecerá ou manterá relacionamento com parceiros, prestadores de serviços ou fornecedores que utilizem trabalho escravo ou mão de obra infantil em suas atividades.

Seção III - Preservação da Imagem e Reputação



Artigo 6º A reputação e a credibilidade são ativos importantes do IDIS e é dever de todos os Destinatários preservá-los.

Parágrafo 1º É vedado aos Colaboradores manifestarem-se em nome do IDIS em qualquer ambiente, inclusive em redes sociais, a não ser que estejam autorizados a isso por força da função que ocupam no IDIS, em conformidade com as políticas aplicáveis.

Parágrafo 2º Ao citar o IDIS ou a sua atuação no IDIS em manifestações públicas ou postagens em redes sociais, os Colaboradores autorizados devem fazê-lo para finalidades construtivas e de forma respeitosa, combatendo a disseminação de informações inverídicas, manifestações de ódio e outros posicionamentos que extrapolem o responsável exercício do direito constitucional à liberdade de expressão.

Capítulo III - Atuação dos Destinatários

Seção I - Princípios e Valores

Artigo 7º A atuação dos Destinatários deve observar os princípios da ética, probidade e boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e universalização dos serviços.

Artigo 8º Os Colaboradores e os Membros, no que couber, devem seguir as seguintes diretrizes de conduta:

- (a) Ter como princípios orientadores a transparência e a prestação de contas;
- (b) Manter compromisso com a missão do IDIS, com a instituição e com o crescimento pessoal e profissional;
- (c) Buscar resultados a partir de metas preestabelecidas;
- (d) Agir de forma ética e com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- (e) Repudiar qualquer forma de preconceito ou assédio;
- (f) Cooperar com a manutenção da segurança no trabalho;
- (g) Promover relações interpessoais baseadas no respeito pela dignidade dos demais, a participação, a equidade e a colaboração mútua;
- (h) Valorizar o trabalho com parceiros, construindo soluções efetivas;
- (i) Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção, tais como

suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas, entre outros, ou de atos ilícitos ou criminosos de qualquer ordem;

- (j) Condenar as condutas ilícitas, tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, entre outros;
- (k) Não permitir a utilização de software não licenciado no IDIS;
- (l) Não usar o nome, marca e logotipos do IDIS sem autorização prévia;
e
- (m) Abster-se de disseminar conteúdos, especialmente nas redes sociais, que não condizem com os valores do IDIS.

Artigo 9º Os Colaboradores devem desempenhar suas funções e conduzir as atividades do IDIS em estrita observância às leis e normas infralegais em vigor no país, ao Estatuto Social, às normas e regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo e às políticas internas do Instituto.

Artigo 10 Os Membros do IDIS deverão observar, ainda, as seguintes diretrizes:

- (a) Agir com a responsabilidade que a função lhes confere;
- (b) Conhecer, adotar e difundir os valores e princípios contidos neste Código;
- (c) Manifestar-se em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios do IDIS, de maneira imparcial e fundamentada;
- (d) Decidir sobre as contratações de qualquer natureza, definição de salário, concessão de promoção de função e de benefício, levando em conta a qualificação e o comprometimento do contratado, bem como o respeito à diversidade, e não qualquer tipo de favor relacionado às condutas de nepotismo.

Artigo 11 Os Colaboradores do IDIS, por sua vez, deverão seguir as seguintes normas de conduta:

- (a) Respeitar a diversidade e opiniões divergentes e agir para solucionar os conflitos;
- (b) Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços e constrangimentos decorrentes de críticas ou boatos, que atinjam a

- reputação dos empregados do IDIS e de quem com ela tenha vínculos;
- (c) Promover a união de esforços em prol dos interesses do IDIS, compartilhando informações e conhecimentos e otimizando ações;
 - (d) Zelar pelo patrimônio interno e pelos recursos materiais do IDIS;
 - (e) Não realizar outras atividades profissionais ou outras tarefas que possam interferir ou prejudicar as atividades do IDIS, inclusive utilizar as dependências deste para comércio e venda de produtos ou serviços de interesse pessoal;
 - (f) Respeitar a privacidade de informações pessoais e proteger os dados pessoais de Membros, Colaboradores e quaisquer outros indivíduos cujas informações estejam sob a guarda do IDIS.

Seção II - Das vedações

Artigo 12 É proibido aos Colaboradores e aos Membros, no que couber, por si ou por sua ordem:

- (a) Oferecer qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente, inclusive a terceira pessoa relacionada a estes agentes;
- (b) Cometer fraudes ou manipulações em licitações e/ou contratos;
- (c) Financiar, custear ou patrocinar quaisquer atividades que envolvam ou estejam relacionados a atos ilícitos;
- (d) Agir de forma discriminatória em relação a outrem, com base em raça, gênero, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou em qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória;
- (e) Portar e consumir drogas ilícitas e álcool no ambiente de trabalho, exceto bebidas alcoólicas em eventos sociais do IDIS;
- (f) Aceitar presentes, comissões, pagamentos, entretenimentos, serviços, empréstimos, promessas de benefícios ou qualquer tipo de vantagens, de qualquer pessoa ou instituição relacionada à sua função no IDIS, exceto, refeições e convites sociais institucionais que prezem a boa ética profissional e que não obriguem os seus beneficiários a agirem de forma contrária aos interesses do

Instituto.

- (g) Fazer uso do e-mail corporativo para outros fins que não os relacionados com o IDIS.

Parágrafo único Quaisquer comissões, pagamentos, serviços, empréstimos, promessas de benefício ou outro tipo de vantagem porventura recebidos pelos Colaboradores deverão ser devolvidos àqueles que os ofereceram, assim como presentes e convites que não se adequem às normas previstas no presente Código. O recebimento de tais vantagens deverá ser comunicado imediatamente à Direção Executiva. A devolução não eximirá o Colaborador de responder pelo descumprimento das normas deste Código.

Seção III - Uso das Instalações e Propriedade Intelectual

Artigo 13 Os Colaboradores devem utilizar com bom senso as instalações, equipamentos, máquinas e materiais de propriedade do IDIS, sendo vedado seu uso para fins contrários aos princípios e valores estabelecidos neste Código.

Artigo 14 É vedado aos Colaboradores a utilização ou reprodução externa, parcial ou total de materiais do IDIS, bem como referência à marca e sinais do Instituto, de qualquer forma e a qualquer título, sem prévio e expresso consentimento, sendo certo que todos os anúncios, notícias e comunicados externos do IDIS e de suas atividades deverão ser submetidos à aprovação prévia e expressa do Diretoria Executiva, incluindo material promocional ou de marketing.

Seção IV - Tratamento Interpessoal

Artigo 15 Os Destinatários devem promover, a todo o momento e em todos os níveis profissionais, inclusive com terceiros, relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, participação, equidade e mútua colaboração.

Artigo 16 O IDIS não admite qualquer forma de assédio moral ou sexual, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Destinatários no ambiente de trabalho, independentemente de nível hierárquico.

Parágrafo único O assédio moral é caracterizado por abuso de poder, desqualificando, menosprezando ou humilhando o outro. O assédio sexual é caracterizado por uma investida não desejada ou por uma proposta de natureza sexual



a outra pessoa, negando-lhe a possibilidade de agir ou recusar pelo uso da intimidação, chantagem ou outra forma de coação.

Seção V - Atividades Políticas

Artigo 17 Os Destinatários devem zelar pela manutenção do caráter não político-partidário do IDIS, sendo vedada a utilização de recursos, do espaço e da imagem do Instituto para atender a interesses político-partidários pessoais de quaisquer Destinatários.

Parágrafo 1º O IDIS respeita o direito individual dos Destinatários de se envolverem em assuntos cívicos e participarem de processo político, devendo tal participação ocorrer no tempo livre e às custas do próprio Destinatário. Neste caso, o Destinatário deixará claro que suas manifestações político-partidárias são suas, apenas, zelando pela independência do Instituto.

Parágrafo 2º A participação de qualquer Destinatário em processo eleitoral para cargo público implica no afastamento do Destinatário das atividades junto ao IDIS.

Seção VI - Confidencialidade

Artigo 18 Os Destinatários devem manter sigilo sobre quaisquer informações, materiais, processos, marcas, segredos de negócio, segredos industriais, dados, inovações ou aperfeiçoamentos, que não tenham sido tornados públicos e que venham a ter conhecimento ou acesso, verbalmente ou por escrito, em razão do vínculo com o IDIS, sejam eles de interesse do Instituto ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito do IDIS, exceto se necessário ao exercício de suas funções. Em quaisquer circunstâncias, é vedado aos Destinatários utilizar estas informações confidenciais em proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo único O Destinatário deve manter este comprometimento de sigilo de informações confidenciais mesmo depois de encerrado seu vínculo com o IDIS.

Capítulo IV - Conflito de Interesses e Partes Relacionadas

Artigo 19 É vedado aos Destinatários o envolvimento em atividades que caracterizem conflito de interesses com o IDIS e capazes de gerar prejuízo de qualquer

natureza ao Instituto, especialmente financeiro e/ou reputacional.

Parágrafo 1º Há conflito de interesses - real ou aparente - quando um Destinatário influencia ou toma decisões motivado por interesses pessoais, por interesse de terceiros ou por informações privilegiadas obtidas na rotina de trabalho, resultando em benefício próprio ou de pessoas e instituições com quem mantenha vínculo familiar, afetivo, comercial ou outro.

Parágrafo 2º Também há conflito de interesse quando o Destinatário tem envolvimento com instituição, ligada ou não ao IDIS, e esse envolvimento pode resultar em uma lealdade dividida no contexto da tomada de decisão.

Parágrafo 3º A gestão dos conflitos de interesse será feita com base (a) na imparcialidade, equanimidade e transparência; e (b) na participação ou não na tomada de decisão dos casos em que o conflito de interesses esteja presente.

Parágrafo 4º Diretrizes mais detalhadas sobre o tema de conflito de interesses poderão ser objeto de política interna específica, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo se necessário for.

Artigo 20 Os Destinatários se comprometem a divulgar qualquer interesse pessoal, familiar, afetivo, comercial ou outro, que possa, aos olhos de qualquer pessoa, influenciar suas atividades no Instituto ou tomada de decisão.

Artigo 21 O Destinatário em situação de conflito de interesse, real ou aparente, deve comunicar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo do IDIS, assim que a verificar. Se não o fizer, outro Destinatário poderá comunicar a situação conflitante a um desses órgãos.

Parágrafo único A comunicação do conflito de interesse deve ser feita em modo formal e confidencial.

Artigo 22 Tão logo tenha sido identificado o conflito de interesses, o Destinatário envolvido deve se afastar das discussões e deliberações em questão, inclusive fisicamente, sem descuidar dos deveres legais de sua função. Excepcionalmente, e apenas caso previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, o Destinatário em situação de conflito de interesses poderá participar da discussão relativa ao assunto em questão, para prestar informações que possam auxiliar no



processo de tomada de decisão.

Artigo 23 Os Colaboradores que exercerem outra atividade profissional, incluindo a participação em conselhos ou comitês de outras empresas ou instituições, deverão declará-la previamente à contratação ou à posse de cargo e deverão sempre priorizar as atividades como Colaborador do IDIS.

Artigo 24 Os Colaboradores do IDIS responsáveis por contratações, definições de salários, concessão de promoções de cargos e de benefícios deverão tomar suas decisões baseadas na competência do contratado, e não em favores fundados em relações de parentesco ou amizade.

Artigo 25 Os Colaboradores responsáveis pela contratação de insumos ou serviços deverão evitar qualquer tipo de interferência ou direcionamento que possa afetar a imparcialidade, concorrência ou objetividade da contratação, incluída a vedação de recebimento de presentes e outros benefícios, nos termos deste Código.

Artigo 26 Nas atividades desempenhadas pelos Colaboradores do IDIS em benefício de clientes, apoiadores e/ou parceiros, deverão sempre prevalecer os objetivos coletivos do IDIS sobre seus interesses pessoais ou profissionais.

Parágrafo 1º As decisões negociais tomadas pelos Colaboradores do IDIS devem ser tomadas de modo imparcial, equânime e transparente, sempre de acordo com os objetivos e em prol dos melhores interesses do Instituto e isentas da influência de interesses pessoais, comerciais ou de outra natureza, sejam eles de indivíduos, organizações ou grupos.

Parágrafo 2º Os Colaboradores do IDIS não devem oferecer ou aceitar de clientes, apoiadores e/ou parceiros brindes, presentes e hospitalidades com valor superior a 100 dólares estadunidenses, tais como convites para eventos de entretenimento e refeições, passagens aéreas e hospedagens, além de vantagens e favores em geral, que possam caracterizar ou ser percebidos como formas de influência indevida em sua atuação ou decisões, observado o disposto neste Código.

Parágrafo 3º Nas hipóteses previstas nos Artigos 25 a 27 deste Capítulo envolvendo processos decisórios de contratação com partes relacionadas, o Colaborador deverá assegurar formalmente: (a) a necessidade do serviço ou produto contratado para a consecução dos objetivos da Parceria; (b) a adoção do valor de mercado como regra

para a definição do preço a ser pago; e (c) a ausência de participação da parte relacionada na decisão referente à contratação.

Artigo 27 Na hipótese de solicitação, por parte de parceiros, beneficiários ou clientes do IDIS, de recomendação de prestadores de serviço ou de fornecedores de produto, os Colaboradores poderão indicar partes relacionadas, desde que a indicação atenda aos interesses de quem pediu a recomendação e seja feita de modo imparcial, equânime e transparente.

Parágrafo único Sempre que possível, deverão ser evitadas indicações de apenas um prestador de serviço ou fornecedor, a fim de fomentar a livre concorrência.

Capítulo V - Implementação do Código

Artigo 28 Comportamentos incompatíveis com os valores apresentados neste Código devem ser informados ao Comitê de Ética e Conduta dedicado a receber denúncias, através do Canal de Ouvidoria por e-mail: ouvidoria@idis.org.br, que será gerido por esse Comitê.

Parágrafo único Violações ou suspeitas de violação das disposições do Estatuto Social, Código de Ética e demais normas do IDIS podem ser reportadas ao gestor ou ao coordenador do órgão social do qual o informante participe para tentativa de resolução amigável. O relato feito dessa forma é uma opção do informante e não será considerado uma denúncia formal.

Artigo 29 Em caso de dúvidas ou necessidade de comunicação sobre qualquer fato relacionado ao Código, o Colaborador deve buscar orientação adicional com seu supervisor imediato, ou acessando o Canal de Ouvidoria através do e-mail ouvidoria@idis.org.br.

Artigo 30 O Comitê de Ética e Conduta é formado por Colaboradores ou Membros do IDIS selecionados pela Diretoria Executiva, aprovados ou alterados pelo Conselho Deliberativo e estruturado de forma independente para preservar a identidade e confidencialidade do(a) denunciante. Todas as situações relatadas serão mantidas em absoluto sigilo e as comunicações ao Canal de Ouvidoria poderão ser feitas de forma anônima, salvo (a) quando houver necessidade de divulgação para defesa dos interesses do IDIS em processos judiciais ou administrativos; (b) por força de lei ou requisição de autoridade pública ou órgão regulador e (c) quando os fatos forem de conhecimento


público, hipóteses em que o IDIS deverá avaliar caso a caso a possibilidade de manter a identidade do(a) denunciante em sigilo.


Parágrafo 1º Os Colaboradores ou Membros selecionados para compor o Comitê de Ética e Conduta deverão atuar de forma imparcial, equânime e transparente, buscando preservar a identidade e confidencialidade do(a) denunciante sempre que possível, observadas as exceções previstas no *caput* deste artigo, e fortalecer a cultura e o ambiente de integridade no âmbito do IDIS, para assegurar o cumprimento do presente Código.

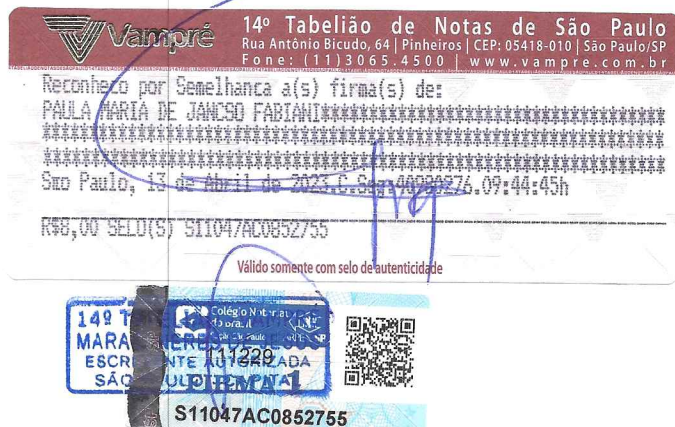
Parágrafo 2º Eventuais denúncias comunicadas ao Canal de Ouvidoria serão apuradas, em sigilo, pelo Comitê de Ética e Conduta e comunicadas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Se necessário, o Comitê realizará uma investigação interna, à luz deste Código, que apresentará à Diretoria e ao Conselho Deliberativo uma recomendação de conduta e aplicação de sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos que incorrerem em condutas vedadas por este Código ou pela legislação vigente.

Artigo 31 O IDIS não tolera qualquer forma de retaliação ou intimidação contra qualquer pessoa que tiver de boa-fé feito uma comunicação de violação ou potencial violação ao Código de Ética e Conduta.

São Paulo, 29.03.2023


LUIZ CARLOS DI NIZO SORGE
Presidente do Conselho Deliberativo do
IDIS
Presidente da Mesa


PAULA MARIA DE JANCOS FABIANI
Diretora-Presidente do IDIS
Secretária da Mesa



Termo de Adesão Individual

Eu, <<nome completo>>, portador do RG nº <<nº do documento>>, inscrito no CPF/ME sob o nº <<nº do documento>>, <<cargo/função no IDIS>> do Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social - IDIS, informo que em <<data>> recebi uma cópia do Código de Ética e Conduta e Conflito de interesses do Instituto, li e compreendi integralmente o seu conteúdo e me comprometo a adotar e respeitar as regras nele dispostas, durante todo o período em que eu for colaborador(a) do IDIS, nos termos do artigo 1º deste Código.

São Paulo, <<data>>

<<NOME COMPLETO>>

